

Câmara Municipal de Jacareí PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 186 DE 28.10.2015.

ASSUNTO:

<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</u> – ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 343/2013, DE 03/10/2013, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CÂMARA DA MELHOR IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única	REJEITADO
Emde 2015	Emdede 2015
Presidente	Di.J
Presidente	Presidente Presidente
Aprovado em 1º Discussão	ARQUIVADO
Emdede 2015	Emde 2015
Presidente	Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão	Retirado de Tramitação
Emde 2015	Emde 2015
Presidente	Secretário-Diretor Legislativo
Adiado emdede 2015	Adiado emdede 2015
Parade 2015	Paradede 2015
Secretário-Diretor Legislativo	Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 🐧	Prazo das Comissões: 02/12/2015



PALÁCIO DA LIBERDADE

02

PROTOCOLO GERAL Nº 15631 28 10 20 (5 CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ FUNCIONÁRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que "Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR ARILDO BATISTA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 343/2013, de 3 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Câmara da Melhor Idade consistirá na simulação de sessões legislativas com representantes da melhor idade, para discutir os assuntos de seus interesses.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se integrante da melhor idade a pessoa com mais de 60 anos de idade.

§ 2º A Câmara da Melhor Idade será integrada por tantos representantes quantos forem os Vereadores deste Legislativo.

§ 3º O mandato dos membros da Câmara da Melhor Idade terá início no dia 5 de outubro e encerramento no dia 5 de novembro do mesmo ano.

§ 4º A Câmara da Melhor Idade contará com duas sessões específicas, sendo a primeira a de posse dos representantes, preferencialmente no dia 5 de outubro, e a de encerramento, no início do mês de novembro, em datas a serem designadas pela Presidência do Legislativo.

§ 5º A organização da eleição dos integrantes da Câmara da Melhor Idade será feita de forma conjunta pela Câmara Municipal e pelo Conselho Municipal do Idoso, preferencialmente no local e durante a comemoração anual alusiva ao Dia do Idoso, 1º de outubro, realizada por esse Conselho.

§ 6º Os interessados em participar da Câmara da Melhor Idade deverão formalizar sua inscrição no site da Câmara ou diretamente no Conselho Municipal do Idoso até o dia 20 de setembro de cada ano.



PALÁCIO DA LIBERDADE

03

Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que "Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências". – Folha 2

§ 7º Poderão participar da votação da Câmara da Melhor Idade todas as pessoas do Município com mais de 60 (sessenta) anos de idade que compareçam à eleição a ser realizada na forma do § 5º deste artigo.

§ 8º Caso o número de inscritos para a Câmara da Melhor Idade não some o mesmo número de Vereadores, o Poder Legislativo poderá solicitar a colaboração, a seu critério, das entidades a seguir, para que façam indicações até completar o número de representantes:

I - asilos regulares no Município

II - Assaja - Associação dos Aposentados de Jacareí

III - Casa Viva Vida

IV - Centro de Convivência da Terceira Idade - Reflorir

V - Conselho Municipal do Idoso.

§ 9º Na sessão de posse, que deverá ser presidida pelo integrante mais idoso, haverá a eleição, entre os integrantes, do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, os quais comporão a Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara da Melhor Idade.

§ 10 Na sessão de encerramento, poderão ser feitos discursos e apresentados estudos sobre os problemas que afetam os idosos, bem como sugestões e propostas de seu interesse, os quais serão encaminhados pelo Legislativo aos setores competentes e divulgados pela TV Câmara Jacareí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de

sua publicação.

Câmara Municipal de/Jacareí, 28 de outubro de 2015.

ROSE GASPAR

Vereadora – PT

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que "Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências". — Folha 3

JUSTIFICATIVA

A presente propositura está sendo apresentada em atendimento à solicitação que recebemos dos integrantes da Câmara da Melhor Idade do corrente ano, os quais entendem que a nova forma de eleição trará maior eficiência e representatividade.

Ponderamos sobre o assunto e, de nosso ponto de vista, achamos viáveis as mudanças sugeridas, ao que esperamos também merecer o apoio e aprovação dos nobres pares.

Por fim, agradecendo a atenção dispensada pelos Senhores Vereadores, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jagareí, 28) de outubro de 2015.

Norseders DT

Vereadora - PT



PALÁCIO DA LIBERDADE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 343/2013

Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDINHO GUEDES, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituída a Câmara da Melhor Idade, com os objetivos e regras definidos neste Decreto Legislativo.

- Art. 2.º A Câmara da Melhor Idade consistirá na simulação de sessões legislativas com representantes da melhor idade, para discutir os assuntos de seus interesses.
- § 1.º Para os efeitos desta Lei, considera-se integrante da melhor idade a pessoa com mais de 60 anos de idade.
- § 2.º O mandato dos membros da Câmara da Melhor Idade terá início no dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia do Idoso, e encerramento no dia 31 de outubro do mesmo ano.
- § 3.º A Câmara da Melhor Idade contará com duas sessões específicas, sendo a primeira a de posse dos representantes, preferencialmente no dia 1º de outubro, e a de encerramento, no final do mesmo mês, em datas a serem designadas pela Presidência do Legislativo.
- § 4.º O Legislativo, no mês junho de cada ano, encaminhará às entidades e órgãos, a seguir relacionados, ofício solicitando a indicação de um representante de cada um dos mesmos para integrar a Câmara da Melhor Idade, devendo a resposta ocorrer até o dia 15 de agosto:
 - I asilos regulares no Município
 - II Assaja Associação dos Aposentados de Jacareí



PALÁCIO DA LIBERDADE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 343/2013 - Fis. 02



- III Casa Viva Vida
- IV Centro de Convivência da Terceira Idade Reflorir
- V Conselho Municipal do Idoso.
- § 5.º A Câmara da Melhor Idade será integrada por tantos representantes quantos forem os Vereadores deste Legislativo.
- § 6.º Caso o número de indicações das entidades e órgãos constantes do § 4º deste artigo não somem o mesmo número de Vereadores, os demais integrantes da Câmara da Melhor Idade serão indicados pelo Conselho Municipal do Idoso, ao qual será solicitado, quando da indicação de seu representante, uma lista contendo, em ordem de preferência, aqueles que serão chamados para a composição da Câmara da Melhor Idade.
- § 7.º Cada entidade ou órgão fará a indicação de seu representante da forma que melhor lhe convier.
- § 8.º Na sessão de posse, que deverá ser presidida pelo integrante mais idoso, haverá a eleição, entre os integrantes, do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, os quais comporão a Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara da Melhor Idade.
- § 9.º Na sessão de encerramento, poderão ser feitos discursos e apresentados estudos sobre os problemas que afetam os idosos, bem como sugestões e propostas de seu interesse, os quais serão encaminhados pelo Legislativo aos setores competentes e divulgados pela TV Câmara Jacareí.
- Art. 3.º Fica o Legislativo autorizado a firmar convênio ou a realizar trabalhos conjuntos com os grupos organizados do segmento, em especial com o Conselho Municipal do Idoso, visando à realização da Câmara da Melhor Idade.
- § 1.º O Legislativo designará equipe de funcionários para coordenar os trabalhos.
 - § 2.º Por ocasião da realização do trabalho conjunto



PALÁCIO DA LIBERDADE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 343/2013 - Fls. 03

0X

serão definidos integrantes dos grupos que serão envolvidos no projeto, bem como a participação dos dirigentes e as demais tarefas pertinentes à consecução dos objetivos, como calendário de trabalho, orientações técnicas aos dirigentes e integrantes e a organização das sessões.

Art. 4.º Fica o Legislativo autorizado a realizar despesas relacionadas ao bom funcionamento da sessão da Câmara da Melhor Idade.

Art. 5.º As despesas com a realização do evento correrão por conta das dotações constantes do orçamento deste Legislativo.

Art. 6.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de outubro de 2013.

EDINHO GUEDES
Presidente

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURÍDICA

200

PROCESSO: nº 186 de 28 de outubro de 2015.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo que

altera o Decreto Legislativo nº.343/2013, de 03/10/2013, que dispõe sobre a "Câmara da

Melhor Idade".

Autor do Projeto de Decreto Legislativo: Vereadora Rose Gaspar.

PARECER Nº 329 - METL- CJL- 11/2015

Trata-se de **Projeto de Decreto Legislativo**, de autoria da nobre Vereadora Rose Gaspar, com a finalidade de alterar o Decreto Legislativo nº. 343/2013 que dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade.

O Projeto de Decreto Legislativo apresentou justificativa anexa ao processo, sendo a via legislativa adequada para tratar de homenagens, nos termos do parágrafo único do art. 96 do Regimento Interno:

"Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito."

Página 1 de 3



PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURÍDICA



A propositura está amparada pelo art. 30, I da Constituição

Federal.

Resumidamente, o Projeto em si apresenta apenas algumas alterações nas datas e no sistema de votação para os possíveis candidatos à membros da Câmara da Melhor Idade.

Tanto que na justificativa apresentada, consta que esta propositura "está sendo apresentada em atendimento à solicitação que recebemos dos integrantes da Câmara da Melhor Idade do corrente ano, os quais entendem que a nova forma de eleição trará maior eficiência e representatividade".

Em razão do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta impedimentos nas esferas legal e constitucional.

Portanto essa Assessoria opina por sua regular tramitação, ressaltando ainda, a título de melhoramento do referido projeto, que haja a inclusão da data/período conforme explanação acimam, além dos critérios para a eleição do vencedor.

Assim, para sua devida aprovação, o projeto deverá ser submetido a turno único de *discussão e votação, dependendo do voto favorável da maioria simples* dos membros desta casa.

Em conformidade com o art. 32, do Regimento Interno, para que haja sua regular tramitação, deverá haver parecer prévio da Comissão Permanente *Constituição e Justiça*.

Este é o parecer desta Assessoria Jurídica de caráter opinativo e emitido em consonância com o entendimento desta Consultoria Jurídica, salvo melhor entendimento.

Página 2 de 3



PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURÍDICA

020

Encaminhe-se ao Secretário-Diretor Legislativo para ulteriores providências.

Dacareí, 6 de novembro de 2015

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO O PARECER por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

CONSULTOR JURÍDICO CHEFE